



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos
Coordenação-Geral de Material e Patrimônio
Coordenação de Compras e Licitações
Divisão de Formalização de Contratos

CONTRATO Nº 68/2022

Processo nº 25000.010343/2020-65

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 68/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA MULTCOM CONSTRUTORA LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio da Coordenação-Geral de Material e Patrimônio, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n.º 00.394.544/0036-05, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, anexo A, 3º andar, sala 317, ala A, em Brasília/DF, representada pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor **LUIZ TADEU VILLELA BLUMM**, nomeado por meio da Portaria n.º 519, de 12/5/2021, publicada no Diário Oficial da União n.º 89, de 13/5/2021, seção 2, página 1, conforme as atribuições delegadas pela Portaria n.º 133, de 26/1/2011, publicada no Diário Oficial da União n.º 19, de 27/1/2011, seção 2, página 37, portador da matrícula SIAPE n.º 1399828, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MULTCOM CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.805.036/0001-21, sediada na Av. Norte Miguel Arraes de Alencar, 7716, Macaxeira, Recife-PE, CEP 52.091-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. GUSTAVO FERNANDO MERGULHÃO JÚNIOR**, conforme ato constitutivo constante nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 25000.010343/2020-65** e em observância às disposições da Lei nº 12.462/2011 alterada pela Lei 12.688, de 18 de julho de 2012, Decreto nº 7.581/2011, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 (com exceção das regras especificadas na Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011) e demais Legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **RDC Eletrônico nº 01/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obras e instalação de equipamentos de infraestrutura, com fornecimento de material e mão de obra, para a implantação de solução de Radioterapia, no **Hospital Estadual de Bauru**, CNES **2790602**, localizada em **Bauru - SP**, contemplada no âmbito do Plano de Expansão de Radioterapia do SUS.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de RDC, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato se inicia na data de sua assinatura e vigorará por **12 (meses)**, prorrogável por interesse da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.618.438,36** (quatro milhões, seiscentos e dezoito mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para os exercícios alcançados pelo prazo de execução do Contrato, a cargo do Ministério da Saúde, por conta da AÇÃO– Estruturação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde.

Gestão/Unidade: 250110/00001

PTRES: 173289

Fonte de Recurso: 6153000000

Natureza da Despesa: 449051

Nota de Empenho: 2022NE000409, datada de 18/07/2022

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. As cláusulas que se referem ao pagamento estão descritas no item 16 do Projeto Básico.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. As cláusulas que se referem à garantia contratual estão descritas no item 8 do Edital.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do valor do contrato, nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC, coluna 35, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V (I_1 - I_0 / I_0) \text{ onde:}$$

R = Valor da Parcela de reajustamento procurado.

I_0 = Índice de preço verificado no mês de apresentação da Proposta que deu origem ao contrato.

I_1 = Índice de preços referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a Preços Iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.8. Nos casos em que houver atraso por culpa da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas, se os preços aumentarem, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; se os preços diminuïrem, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação, observado o disposto no Decreto nº 1.054/1994.

9. **CLÁUSULA NONA – DA SUPERVISÃO**

9.1. As cláusulas que se referem à supervisão estão descritas no item 17 do Projeto Básico.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1. As cláusulas que se referem às responsabilidades da contratante estão descritas no item 20 do Projeto Básico.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. As cláusulas que se referem às obrigações da contratada estão descritas no item 19 do Projeto Básico.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As cláusulas que se referem às sanções administrativas estão descritas no item 21 do Projeto Básico.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Será permitida a subcontratação do serviço do objeto.

14.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

14.3. A CONTRATADA deve apresentar documentação da subcontratada que comprove sua habilitação jurídica, fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

14.4. A subcontratação deve ser precedida de consulta à CONTRATANTE, que avaliará sua habilitação para prestação dos serviços.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

17.1. O instrumento contratual poderá ser alterado, com fundamento nos artigos 57, §1º e 65 da Lei n.º 8.666/93, por meio de celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

17.1.1. As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar,

no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato."

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

19.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

LUIZ TADEU VILLELA BLUMM
Subsecretário de Assuntos Administrativos
CONTRATANTE

GUSTAVO FERNANDO MERGULHÃO JÚNIOR
Multcom Construtora LTDA.
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Fernando Mergulhão Júnior, Usuário Externo**, em 20/07/2022, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Monteiro Rocha, Testemunha**, em 20/07/2022, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tafula Kmylla Torres Cordeiro, Testemunha**, em 20/07/2022, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor Simões Ferreira da Silva, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos substituto(a)**, em 28/07/2022, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0028165241** e o código CRC **E48D0CDC**.